



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

Matéria: Projeto de Lei nº 18/2024.

Data: 13 de março de 2024.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "DENOMINA DE "GETULIO ARIVALDE VIDAL BRAGA", A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO LARGO, CONFORME ESPECIFICA."

RELATÓRIO

Sob análise o incluso Projeto de Lei do Executivo de nº 18/2024, que "Denomina de Getulio Arivalde Vidal Braga, a sede do Conselho Tutelar de Campo Largo, conforme Especifica.

Conforme justificativa do autor, a denominação busca prestigiar e homenagear o Assistente Social e Conselheiro Tutelar que compôs o primeiro Conselho Tutelar da cidade de Campo Largo.

O homenageado dedicou sua vida à família e ao trabalho, tendo sido muito atuante na busca pelos direitos sociais das pessoas, cursou Serviço Social e após ingressou no serviço público, na Prefeitura de Campo Largo. Pelo seu notório trabalho, integrou a primeira formação do Conselho Tutelar do Município, tendo permanecido por mais alguns anos na função. Atuou no PETI, conhecido Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, sempre atuando pelo bem-estar e respeito às crianças e adolescentes. Mais tarde formou-se em Direito, e atuou até o fim de sua vida como servidor da Secretaria de Assistência Social do Município.

Sendo assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à competência da proposição, esta atende aos preceitos constitucionais, conforme cita o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O Regimento Interno da Câmara também traz em seu artigo 32, inciso XIII, sobre a competência do Município para legislar na denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vejamos:

Art. 32 – Compete ao Plenário, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIII – denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

A Proposta também está de acordo com os requisitos legais para denominação de próprios, conforme determina o art. 5 da Lei Municipal nº 1266/1997.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, verificou-se que o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Sob análise, o Projeto de Lei nº 18/2024 mostra-se revestido de boa forma legal, tendo competência amparada pelo art. 30 da Constituição Federal e art. 32 do Regimento Interno, atende aos preceitos da Lei de Denominação de Bens Públicos, goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a legislação pertinente e, portanto, merece prosperar.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 13 de março de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 18/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MÁRCIO BERALDO
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator

ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

PEDRO BARAUSSE
Presidente

ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Membro